

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Emitente: Órgão Central de Controle Interno.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – ES – IPREVMIMOSO.

Gestor responsável: Angelo Cérgio Rodrigues Reis.

Exercício: 2022 (dois mil e vinte e dois).

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa demonstrar o planejamento anual de atividades do Controle Interno para avaliação na Unidade Gestora a que se refere este relatório. Destaca-se que foi aprovado Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022 para execução no exercício sob análise.

Mister registrar, ainda, que o Órgão Central de Controle Interno do Município de Mimoso do Sul – ES, responsável por 04 (quatro) Unidades Gestoras (sem subdividir o Instituto de Previdência), conta com apenas 01 (uma) Controladora Geral, 01 (uma) Controladora Geral Adjunta, o que não supre a necessidade premente de provimento do cargo efetivo de auditor público interno mediante concurso público, o que por si só inviabiliza maior efetividade das atividades de controle interno no Município.

Diante da realidade apresentada, foram selecionados alguns objetos elencados na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES n. 068/2020 para avaliação na UG, que também foram analisados na execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022, a seguir descritos no quadro abaixo:

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.30	Despesa – realização de despesas irregulares	1) PN. 75/2022; 2) PN. 76/2022; 3) PN. 110/2022; 4) PN. 131/2022.	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	R\$ 277.784,30	1) R\$ 4.672,00 2) R\$ 498,00 3) R\$ 4.950,36 4) R\$ 2.000,00 R\$ 12.120,36
2.2.31	Despesa liquidação	1) PN. 75/2022; 2) PN. 76/2022; 3) PN. 110/2022; 4) PN. 131/2022.	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo	R\$ 277.784,30	1) R\$ 4.672,00 2) R\$ 498,00 3) R\$ 4.950,36 4) R\$ 2.000,00

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES**



				63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.		R\$ 12.120,36
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	1) PN. 75/2022; 2) PN. 76/2022; 3) PN. 110/2022; 4) PN. 131/2022.	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	R\$ 277.784,30	1) R\$ 4.672,00 2) R\$ 498,00 3) R\$ 4.950,36 4) R\$ 2.000,00 R\$ 12.120,36
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	Análise dos dados contidos em Sistema de Controle Padrão – Contabilidade.	CRFB/88, art. 100. / nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Verificação de registro contábil de Precatório Judicial em face do IPREVMIMOSO.	Constatou-se que não há registros contábeis de precatórios judiciais em desfavor do IPREVMIMOSO.
2.3.2	Dívida Pública – precatórios – pagamento	Análise dos dados contidos em Sistema de Controle Padrão – Contabilidade.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Verificação de registro contábil de Precatório Judicial em face do IPREVMIMOSO.	Constatou-se que não há registros contábeis de precatórios judiciais em desfavor do IPREVMIMOSO.
2.5.23	Segregação de planos estabelecimento por lei	Análise dos dados contidos em Sistema de Controle Padrão – Contabilidade.	Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.	Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano.	Avaliação da Lei Orçamentária do exercício de 2022, e demonstrações contábeis oriundas de sistema informatizado.	Constatou-se que a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal 2689/2021) cuidou da separação orçamentária dos Planos Financeiros e Previdenciários instituídos por lei. Também foi possível extrair balancetes financeiros do exercício de 2022 divididos entre a Taxa de Administração, Plano Previdenciário e Plano Financeiro.
2.5.31	Comitê de investimentos - instituição	Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2022.	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.	Análise de atos normativos da Autarquia Municipal.	Houve instituição do Comitê de Investimento através da Portaria n. 011/2021, de 23 de abril de 2021.
2.5.32	Comitê de investimentos - Reuniões	Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2022.	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.	Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.	Análise das atas das reuniões do Comitê de Investimento.	Constatou-se a realização de reuniões periódicas com deliberações registradas em atas, conforme preceitua o art. 6º da Portaria IPREVMIMOSO n. 075/2021, bem como art. 6º da Portaria IPREVMIMOSO n. 011/2021.
2.5.33	Comitê de investimentos - Certificados dos membros	Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2022.	Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas	Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no mercado brasileiro de capitais.	Análise das cópias dos Certificados CPA-10.	Os membros possuem qualificação com Certificação CPA10 o Gerente de Investimentos Angelo Márcio Bernardes (vencimento em



			"b" e "c".			11/05/2024) e o Assessor Executivo Guido Marelli de Carvalho (vencimento em 17/05/2024)
2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	1) PN. 75/2022; 2) PN. 76/2022; 3) PN. 110/2022; 4) PN. 131/2022.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	1) PN. 75/2022; 2) PN. 76/2022; 3) PN. 110/2022; 4) PN. 131/2022.	1) PN. 75/2022; 2) PN. 76/2022; 3) PN. 110/2022; 4) PN. 131/2022.

2 – AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Após a análise dos pontos de controle indicados no quadro anterior, extraídos da Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa TCEES n. 068/2020, foram encontrados achados, os quais passamos a mencionar:

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
2.6.6	Foram constatadas as seguintes inconsistências: - Ausência de ateste pelo Fiscal do Contrato; - Pagamento por meio de cheque; - Ausência de cotação de preços; - Ausência de indicação de Fiscal e de Gestor de Contrato; - Pagamento sem a prévia apresentação de Nota Fiscal; - Ausência de Termo de Referência; - Ausência de Parecer Jurídico; - Ausência de numeração de páginas.	- Expedição de Ofício, desde o exercício anterior – OF/CGM 54/2021 – ao Diretor-Presidente do IPREVMIMOSO orientando sobre a indicação do Fiscal de Contrato e ateste de notas; - Expedição de Ofício, desde o exercício anterior – OF/CGM 98/2021 – ao Diretor-Presidente do IPREVMIMOSO orientando sobre o cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa SEFAZ N. 03/2019, para que os pagamentos fossem realizados preferencialmente por OBM – Ordem Bancária Municipal; - Expedição de Ofício OF/CGM 251/2022, de 22 de novembro de 2022, que informou todos os achados e solicitou esclarecimentos por parte da Autarquia.	Não houve resposta do Instituto de Previdência acerca do conteúdo do OF/CGM 251/2022 até o fechamento deste relatório.

3 – TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG.

No exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois) em análise, foi arquivado o procedimento de Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao Acórdão 01294/2022-1 - 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, oriundo do processo n. 01950/2021-4, que reconheceu a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES



Processo Administrativo	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Data de Encaminhamento ao TCE	Valor de Débito	Protocolo/Processo no Tribunal de Contas
Tomada de Contas Especial n. 001/2021	Identificar os responsáveis e reaver para os cofres públicos os encargos derivados do não pagamento tempestivo das contribuições ao INSS e INSS de serviços de terceiros. (Decisão TC n. 01723/2020-8)	25/02/2021	xxxx	xxxx	Arquivado em cumprimento ao Acórdão 01294/2022-1 - 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Mimoso do Sul – ES, 20 de março de 2023.

PAMELA PACHECO BRITO
Controladora Geral do Município
Port. 101/2022